



PL 521/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 521/2021.

De iniciativa do Vereador Sansão Pereira (REP), o projeto de lei nº 521/2021 trata de autorização para a criação do Programa SP Solidária para Doações de OPMs (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) e Equipamentos Hospitalares no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências, com a finalidade de proporcionar melhorias na qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, acamadas ou com limitações físicas permanentes ou temporárias. Nesse sentido, o Município poderá estabelecer parceria para definir locais para o recebimento, triagem e armazenamento das doações. Está prevista a possibilidade de parceria com o Estado de forma a viabilizar a recepção das doações nas estações da CPTM e do Metrô.

Na justificativa apresentada, entre outros pontos, o autor destaca a questão da fila de espera por uma cadeira de rodas no Brasil. Nesse sentido, informa que “segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), só no Brasil, cerca de 2 milhões de pessoas precisam de uma cadeira de rodas para se locomover, mas apenas 10% consegue ter acesso ao equipamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde”, segundo dados apresentados em endereço eletrônico da Senadora Mara Gabrilli (<https://maragabrilli.com.br/29-de-novembro-dia-de-doar/>). O proponente cita, ainda, benefícios decorrentes de ações altruístas tanto para os adquirentes como para doadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo para adaptar a redação a quesitos legais e às normas técnicas de elaboração legislativa.

Em relação aos aspectos sobre os quais a Comissão de Administração Pública deve se manifestar, anotamos que o projeto é oportuno tendo em vista que o Poder Municipal, com a participação da comunidade, deve promover “políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade (...)”, assim como garantir o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde” (Lei Orgânica do Município, artigo 213, incisos I e III). Ademais, em relação às pessoas com necessidades especiais o Município deve garantir “sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial: (...) assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários (...)” (Lei Orgânica do Município, artigo 226, “caput” e inciso III). Dessa forma, somos de parecer **favorável** à iniciativa, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em